

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.375, DE 2024

Altera os arts. 189, 190, 199 e 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

EMENDA ADOTADA Nº

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.375, de 2024 que altera o art. 202 da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996:

“Art. 2º

Art. 202. Nos crimes contra marcas tipificados nos Capítulos III e IV deste Título, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou do titular do direito violado:

I – Determinar a apreensão da totalidade dos bens que incorporem marcas falsificadas, alteradas ou imitadas, além dos equipamentos, suportes, matrizes, moldes, negativos e demais materiais empregados, quando estes se destinarem, precípuamente, à prática do ilícito;

II – Determinar a destruição de todos os bens que incorporem marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ao prolatar a sentença ou, a qualquer momento, ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, quando não houver impugnação quanto à ilicitude dos bens ou a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito;



* C D 2 5 5 1 4 7 0 5 5 3 0 0 *

III – Determinar o perdimento dos equipamentos, suportes e materiais apreendidos que se destinem, precipuamente, à produção dos bens que incorporem marcas falsificadas.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Relator

Deputado **BETO RICHA**
Presidente

